

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.575, DE 2009 (Do Sr. Cândido Vaccarezza)

Altera a Lei No. 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei Nº 5.575, de 2009, emenda no sentido de alterar o parágrafo 3º do artigo 16, da Lei Nº 11.105, de 24 de março de 2005:

“Art. 16.....

Parágrafo 3º: A CTNBio delibera, após a oitiva do órgão ambiental competente, sobre os casos em que a atividade é potencial ou efetivamente causadora de degradação ambiental, bem como sobre a necessidade do licenciamento ambiental”.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a CTNBio delibera em única e definitiva instância sobre os casos em que a atividade é potencial ou efetivamente causadora de degradação ambiental, bem como sobre a necessidade do licenciamento ambiental, ignorando o parecer técnico dos órgãos ambientais competentes e, por conseguinte, os potenciais e por vezes irreversíveis riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

A Emenda ora proposta, resgata a importância dos órgãos ambientais, em termos de efetiva proteção do meio ambiente e da saúde humana.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2010

Deputado Sarney Filho
PV-MA